



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

18.05.10
Expediente
M^{re}. Adelmar Bonaventura
- Diretora do Legislativo -

LEI Nº 3677, DE 12 DE MAIO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar medidas visando a participação do Município de Juazeiro do Norte no Programa "Minha Casa Minha Vida"; dispõe sobre desoneração fiscal relativa a impostos de sua competência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a, por Decreto, adotar medidas necessárias e imprescindíveis à participação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no Programa do Governo Federal "MINHA CASA MINHA VIDA", nos termos do Termo de Adesão datado de 22 de abril de 2009, visando o atendimento do problema habitacional da população de baixa renda, objetivando diminuir o déficit habitacional no Município.

Art. 2º – A título de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida, conceder-se-á:

I – isenção de taxa de licenciamento para execução de arruamentos, loteamentos e obras de construção civil;

II – isenção do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de bem Imóveis e Direitos a Ele Relativos, incidente na aquisição de imóveis pelo Fundo de Arrendamento Residencial;

III - isenção do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de bem Imóveis e Direitos a Ele Relativos, incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário;

IV – isenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços necessários à construção de empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida;

§ 1º – A isenção de que trata os incisos I e II deste artigo aplicar-se-á uma única vez.

§ 2º – A isenção de que trata o inciso IV, aplicar-se-á somente durante a execução da obra.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Habitação emitirá documento atestando que o imóvel é integrante do Programa Minha Casa minha Vida.

Art. 4º – Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura, em caráter excepcional e aplicação específica, autorizada a reconhecer e aprovar projetos de construção residencial unifamiliar e multifamiliar, através do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser implantado no município de Juazeiro do Norte, na forma e condições abaixo:

I – Construções com pé direito a partir de 2,40m (dois metros vírgula quarenta centímetros) para apartamentos e 2,50m (dois metros vírgula cinquenta centímetros) para unidades habitacionais térreas e a partir de 2,20m (dois metros vírgula vinte centímetros) nos banheiros e cozinhas para apartamentos e unidades habitacionais térreas;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

II – Em condomínios fechados, disponibilizar área de lazer para onde existam mais de 4 (quatro) unidades habitacionais, na proporção de 5% (cinco por cento) da área útil das unidades residenciais;

III – Fornecimento de visto de conclusão de obra unidade residencial unifamiliar, sem que sejam executados o muro de divisa, mureta frontal e a calçada pública;

IV – Aprovação de habitação vertical coletiva com até 4 (quatro) pavimentos em zona residencial (ZR) com recuo lateral e de fundos mínimo de 2,50m (dois metros vírgula cinquenta centímetros) da divisa;

V – Em caso de empreendimentos com construção de blocos de edificações a distância mínima entre os blocos deverá ser de 5 (cinco) metros;

VI – Nos compartimentos destinados a habitação será admitida uma tolerância de até 10% (dez por cento) das dimensões e áreas mínimas previstas na Lei Municipal nº 2570, de 08 de setembro de 2000.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura, em caráter excepcional e aplicação específica, autorizada a reconhecer e aprovar projetos de subdivisão de lotes urbanos com característica popular inseridos em zona residencial localizados em área urbana da sede e dos distritos do Município, destinados à construção de casas geminadas, através do Programa Minha Casa minha Vida, com lotes individuais, tendo área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com frente mínima de 5,00m (cinco metros), destinados a construção de habitações para atendimento exclusivo de famílias com renda de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano dois mil e dez (2010).///////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE